



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMENARA

2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

RELATÓRIO DE AUDITORIA

DA FISCALIZAÇÃO

Tipo de auditoria: Conformidade

Ato originário: Plano Anual de Auditoria da Diretoria de Controle Externo dos Municípios.

Objeto da fiscalização: Controle interno do sistema de transporte municipal.

Ato de designação: Portaria/DCEM n. 36, de 24/09/2019

Período abrangido pela fiscalização: Exercícios de 2018 e 2019

Equipe: Carlos Alberto Gonçalves Fleury – TC 2502-7

Paulo Roberto Machado Botelho - TC 1054-2

Felipe Almeida Vital – TC 3245-7

DO ÓRGÃO FISCALIZADO

Órgão: Prefeitura Municipal de Almenara

Responsável pela Prefeitura

Nome: Ademir Costa Gobira

Cargo: Prefeito Municipal

Período: 01/01/2017 a 31/12/2020

CPF: 894.393.506-44

Endereço: Rua Exuperio Alves Cangussun n. 845, Bairro São Judas Tadeu,
Almenara/MG.

RESUMO

A presente auditoria, realizada na Prefeitura Municipal de Almenara, no período compreendido entre 30/09/2019 a 11/10/2019, teve por objetivo verificar se o executivo municipal adota procedimentos que visam o controle da atividade, tornando-a segura quanto aos aspectos do controle interno, se a unidade administrativa atende de forma eficaz o usuário interno e externo do serviço de transporte e, por fim, orientar o gestor sobre aplicação dos instrumentos de controle como ferramentas de gestão e tomada de decisão, visando atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

Para a realização deste trabalho, foram observados os procedimentos, métodos e técnicas previstos no Manual de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução n. 02/2013.

Na elaboração deste Relatório, denominam-se achados os fatos cuja ocorrência foi passível de constatação. São eles:

- O sistema de controle interno não foi implantado pela Prefeitura Municipal de Almenara;
- As rotinas de trabalho e os procedimentos de controle interno das unidades executoras do sistema de transporte e equipamentos não estão registrados em manuais, em instruções normativas ou em fluxogramas;
- A unidade central do sistema de controle interno não atua na verificação dos controles das unidades executoras dos serviços de transporte e equipamentos, não realiza auditorias periódicas, não emite relatórios sobre as auditorias realizadas e não informa à autoridade superior as ocorrências na execução dos procedimentos relacionados ao setor de transporte;
- As unidades executoras de transporte não possuem cadastro atualizado contemplando todos os dados necessários de todos os veículos e equipamentos pesados pertencentes à Administração;
- Os veículos da frota municipal não estão em boas condições de uso;
- A(s) unidade(s) executora(s) de transporte da Administração Municipal não instituíram controles sobre deslocamento, consumo de combustíveis e manutenção dos veículos pertencentes a sua frota;

- A Prefeitura Municipal não possui instrumentos de controle sobre a saída de equipamentos e horas trabalhadas;
- A Prefeitura Municipal não adota procedimentos formais para alienação e não realiza a baixa patrimonial dos veículos e equipamentos que se tornaram inservíveis;
- A Administração não utiliza os instrumentos de controle como ferramentas de gestão na tomada de decisão, visando atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência;
- O Município não prestou corretamente as informações ao TCEMG por intermédio do SICOM relativas aos veículos/equipamentos da frota municipal.

A relação dos documentos que fundamentam os achados de auditoria (evidências) encontra-se no Apêndice II deste Relatório.

O benefício decorrente desta Auditoria se evidencia na determinação para correção das ocorrências apontadas, visando a boa gestão da Administração Pública; na conscientização dos responsáveis pelo setor de transportes sobre a necessidade de controlar a gestão da frota municipal e fiscalizar os agentes responsáveis pelos usos dos veículos e máquinas, de forma a implantar um esquema de *compliance* estruturado com elevado grau de assertividade para prevenir e evitar a interrupção dos serviços e os desvios de conduta.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam citações, determinações e recomendações.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
1.1 Deliberação que originou a auditoria	7
1.2 Visão geral do objeto.....	8
1.3 Objetivo e questões de auditoria.....	8
1.4 Metodologia utilizada	9
1.5 Limitações encontradas	11
1.6 Volume dos recursos fiscalizados.....	11
1.7 Benefícios da fiscalização	11
2. ACHADOS DE AUDITORIA	12
2.1 A Prefeitura Municipal de Almenara não implantou sistema de controle interno;	12
2.2 As rotinas de trabalho e os procedimentos de controle interno das unidades executoras do sistema de transporte e equipamentos não estão registrados em manuais, em instruções normativas ou em fluxogramas;	14
2.3 A unidade central do sistema de controle interno , não emite relatórios periódicos de acompanhamento dos procedimentos de controles das unidades executoras dos serviços de transporte e equipamentos pesados, não realiza auditorias periódicas e não informa à autoridade superior as ocorrências verificadas.....	17
2.4 As unidades executoras de transporte não possuem cadastro atualizado contemplando todos os dados necessários de todos os veículos e equipamentos pesados pertencentes à Administração.....	20
2.5 Os veículos e equipamentos pesados da frota municipal não estão em boas condições de uso.....	22
2.6 A Prefeitura Municipal não dispõe de normas disciplinando o bom uso dos veículos, conduta de seus motoristas e a responsabilização dos mesmos em caso de acidentes e infrações de trânsito.....	26
2.7 A unidade executora de transporte da Administração Municipal não instituiu e implantou instrumentos de controle sobre a saída, deslocamento e as horas trabalhadas de veículos e equipamentos pesados pertencentes a frota municipal	28



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

2.8 A Prefeitura Municipal não possui instrumentos de controle sobre as horas trabalhadas e a saída de equipamentos pertencentes a frota municipal.....	31
2.9 A Prefeitura Municipal não adota procedimentos formais de controle e não realiza a baixa patrimonial dos veículos e equipamentos que se tornaram inservíveis	33
2.10 A Administração Municipal não utiliza os instrumentos de controle como ferramentas de gestão na tomada de decisão, visando atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.....	37
2.11 O Município não prestou corretamente as informações ao TCEMG por intermédio do SICOM relativas aos veículos/equipamentos da frota municipal.....	39
3. CONCLUSÃO DA AUDITORIA	42
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DA AUDITORIA	45
5. APÊNDICE	46
5.1 Apêndice I – Legislação Aplicável.....	46
5.2 Apêndice II – Relação de endereços.....	47
5.3 Apêndice III - Demonstrativo dos Recursos Fiscalizados.....	48
5.4 Apêndice IV - Relação de documentos comprobatórios das evidências.....	50



1. INTRODUÇÃO

1.1 Deliberação que originou a auditoria

O Sistema de Transporte - aqui englobando, também, a utilização de equipamentos pesados - de um órgão público, especialmente da Prefeitura Municipal, tem como função primordial oferecer logística de locomoção aos seus usuários, sendo essas autoridades, agentes e servidores públicos e, em determinados casos, a comunidade sob seu domínio regional, bem como a logística de obras.

Para seu funcionamento e atingimento de objetivos, o serviço de transporte municipal realiza gastos e, por se tratar de atividade que envolve recursos públicos, está sujeito a vulnerabilidades que tornam necessárias a implantação de esquema de *compliance* estruturado com elevado grau de assertividade para prevenir e evitar a disrupção dos serviços e os desvios de conduta.

Tendo em vista o panorama supracitado, em cumprimento às disposições estabelecidas na Portaria DCEM n. 036/2019, da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, a Equipe de Auditoria procedeu à auditoria na Prefeitura Municipal de Almenara.

Para a escolha do município a ser auditado, utilizou-se como ferramenta malha de combustíveis fornecida pelo Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência Suricato, a ausência de resposta do questionário acerca das práticas de controle interno enviado pelo Tribunal de Contas aos 853 municípios mineiros e, por fim, as informações fornecidas pelos municípios ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

Considerando os reiterados processos de denúncias e representações apresentados neste Tribunal, envolvendo gastos excessivos com combustíveis, aquisições de peças, ausência de instrumentos de controle dos gastos realizados no setor de transporte, além das constantes veiculações ocorridas na mídia sobre os excessos e desvios de recursos, principalmente na área de transportes, o grande volume de recursos alocados neste setor foco, e considerando que a gestão 2019-2020 do Tribunal de Contas de Minas Gerais foca no papel do jurisdicionado e no fortalecimento do papel pedagógico desta corte de contas, tendo como um dos pilares o aprimoramento do controle interno, foi realizada auditoria de controle interno no sistema de transporte da Prefeitura Municipal de Almenara.

1.2 Visão geral do objeto

O Município de Almenara localiza-se no Vale do Jequitinhonha, às margens do Rio Jequitinhonha, sua população em 2018 era de 41 642 habitantes, sendo considerada a capital do baixo Jequitinhonha. Para atender as demandas da população, a Prefeitura Municipal de Almenara dispõe de ampla frota, possuindo, de acordo com a relação fornecida pela prefeitura, um total de 81 veículos próprios ativos, sendo 28 veículos utilizados pela Secretaria de Saúde, 25 pela Secretaria de Obras, sendo 13 máquinas pesadas, 5 pela Secretaria de Administração, 3 pela Secretaria de Agricultura, 1 pela Secretaria de Esporte, 5 pela Secretaria de Assistência Social e 14 pela Secretaria de Educação.

Foram objetos de exame, a legislação municipal afeta ao tema, o sistema de controle instituído, o sistema de gerenciamento com gastos de frota e os veículos e máquinas do patrimônio municipal.

1.3 Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo verificar se o executivo municipal adota procedimentos que visam o controle da atividade, tornando-a segura quanto aos aspectos do controle interno, se a unidade administrativa atende de forma eficaz o usuário interno e externo do serviço de transporte e, por fim, orientar o gestor sobre aplicação dos instrumentos de controle como ferramentas de gestão e tomada de decisão, visando atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

Foi elaborada Matriz de Planejamento, a partir desses dados, sendo a execução dos trabalhos norteadas para verificação das questões de auditoria nela propostas, quais sejam:

Q.1 - O sistema de controle interno da prefeitura encontra-se instituído, regulamentado e implantado?

Q.2 - As rotinas de trabalho e os procedimentos de controle interno das unidades executoras do sistema de transporte e equipamentos pesados estão registrados em manuais, em instruções normativas ou em fluxogramas?

Q.3 - A unidade central do sistema de controle interno atua na verificação dos controles das unidades executoras dos serviços de transporte e equipamentos pesados, emite relatórios periódicos de acompanhamento, realiza auditorias periódicas e informa à autoridade superior as ocorrências verificadas?

Q.4 - As unidades executoras do sistema de transporte possuem cadastro atualizado e contemplando todos os dados necessários, de todos os veículos e equipamentos pesados pertencentes à Administração?

Q.5 - Os veículos da frota municipal estão regulares nos termos da legislação de trânsito e em boas condições de uso?

Q.6 - A Prefeitura Municipal dispõe de normas disciplinando o bom uso do veículo, conduta de seus motoristas, bem como a responsabilização em caso de acidentes e infrações de trânsito?

Q.7 - A(s) unidade(s) executora(s) de transporte da Administração Municipal instituiu e implantou rotinas gerais de controles inerentes aos veículos e equipamentos pesados de sua frota?

Q.8 - A Prefeitura Municipal adota procedimentos formais para controle da alienação e baixa patrimonial dos veículos e equipamentos pesados que se tornaram inservíveis?

Q.9 - A Administração Municipal utiliza os instrumentos de controle como ferramentas de gestão na tomada de decisão, visando atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência?

Q.10 - O Município prestou corretamente as informações ao TCEMG por intermédio do SICOM relativas aos veículos/equipamentos pesados da frota municipal?

1.4 Metodologia utilizada

Para a escolha dos municípios a serem auditados, utilizou-se como critério a malha de combustíveis fornecida pelo Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência Suricato e as informações fornecidas pelos municípios ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

Ademais, objetivou-se selecionar municípios em todas as macrorregiões mineiras, com o fito de se ter uma representação fidedigna das práticas de controle utilizadas na gestão da frota de transporte nas diversas realidades existentes no estado de Minas Gerais.

No desenvolvimento dos trabalhos foram observadas as Normas de Auditoria previstas no Manual de Auditoria do TCEMG, tendo sido utilizados o Memorando de Planejamento, as Matrizes de Planejamento e de Possíveis Achados, previamente elaborados. Para responder as questões levantadas na Matriz de Planejamento foram realizados os seguintes procedimentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

- Verificar se o sistema de controle interno da prefeitura encontra-se instituído, implantado e regulamentado em ato normativo próprio;
- Verificar se as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle interno das unidades executoras do sistema de controle interno estão registrados em manuais, em instruções normativas ou em fluxogramas;
- Verificar se a unidade central do sistema de controle interno atua na organização dos controles internos das unidades executoras, realiza auditorias periódicas, e emite relatórios sobre as auditorias realizadas;
- Verificar se a unidade central do sistema de controle interno informa à autoridade superior as ocorrências verificadas na execução dos procedimentos relacionados ao setor de transporte;
- Verificar se existe cadastro atualizado de todos os veículos e equipamentos pertencentes à Administração com suas respectivas alocações;
- Verificar se os veículos da frota municipal estão regulares nos termos da legislação de trânsito e em boas condições de uso;
- Verificar se a(s) unidade(s) executora(s) de transporte da Administração Municipal possui(em) controles sobre deslocamento, consumo de combustíveis e manutenção dos veículos pertencentes a sua frota;
- Verificar se a Prefeitura Municipal possui controles de conciliação dos dados constantes dos mapas de deslocamento com as autorizações de saídas emitidas;
- Verificar se a Prefeitura Municipal mantém instrumentos de controle sobre a saída de equipamentos e horas trabalhadas;
- Verificar se a Prefeitura Municipal dispõe de normas disciplinando o bom uso do veículo, conduta de seus motoristas, bem como a responsabilização em caso de acidentes e infrações de trânsito;
- Verificar se a Prefeitura Municipal adota procedimentos formais para controle, alienação e realiza a baixa patrimonial dos veículos e equipamentos que se tornaram inservíveis;
- Verificar se a Prefeitura Municipal realiza a conciliação entre o controle de fornecimento e o controle financeiro das despesas relativas a abastecimento de combustíveis da frota municipal;
- Verificar se o Município prestou corretamente as informações ao TCEMG por intermédio do SICOM relativas aos veículos/equipamentos da frota municipal.

Na realização dos procedimentos foram utilizadas as seguintes técnicas:

- Análise documental;
- *Checklist*;
- Cotejo de dados;
- Teste de aderência;
- Observação direta.

1.5 Limitações encontradas

Não houve limitações encontradas na realização da auditoria de controle interno do sistema de transporte na Prefeitura Municipal de Almenara.

1.6 Volume dos recursos fiscalizados

A Prefeitura Municipal de Almenara dispendeu R\$ 3.898.292,71 no período de janeiro de 2019 a setembro de 2019 com gastos referentes a aquisição de combustíveis, peças e serviços de manutenção da frota municipal, nos termos dos relatórios emitidos pelo SICOM.

1.7 Benefícios da fiscalização

O benefício decorrente desta Auditoria consiste na identificação de deficiências nos procedimentos adotados pela Administração Municipal na estruturação legal e física do setor de transporte, com a determinação para correção das ocorrências apontadas, visando a boa gestão dos recursos públicos; na conscientização dos responsáveis pelo setor de transportes sobre a necessidade de controlar a gestão da frota municipal e fiscalizar os agentes responsáveis pelos usos dos veículos e máquinas, de forma a implantar um esquema de *compliance* estruturado com elevado grau de assertividade para prevenir e evitar a disrupção dos serviços e os desvios de conduta, em conformidade com as normas prescritas nos da gestão de transporte, auxiliando o Município a exercer as competências prescritas nos artigos 31 e 74, I a IV e § 1 da Constituição Federal de 1988, sobretudo viabilizando o exercício das ações de controle pelos órgãos internos da Administração Pública e demais órgãos instituídos de controle externo.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 A Prefeitura Municipal de Almenara não implantou sistema de controle interno;

2.1.1 Descrição da situação encontrada

Conforme a Decisão Normativa n. 20/2016, o sistema de controle interno é formado pelas unidades administrativas de todos os níveis hierárquicos do Poder, as quais aplicarão, de forma conjunta e integrada, os métodos e as práticas operacionais de controle interno nos processos de trabalho que lhes forem afetos, sob a coordenação de uma unidade central.

In casu, nos exames concernentes aos procedimentos de controle interno das unidades executoras do sistema de transporte e equipamentos do Poder Executivo do Município de Almenara relativa ao período de 2018 e 2019, verificou-se que não foram implantados sistemas de controle interno.

O referido município possui previsão normativa de criação da controladoria interna e das finalidades do órgão, nos termos da Lei n. 1.064/2005, possuindo controlador interno nomeado, contudo, o sistema de controle interno não foi implantado no Município de Almenara.

Primeiramente, cabe consignar que a Prefeitura Municipal de Almenara não obedece às disposições previstas na Lei n. 1.064/2005, que estrutura a organização administrativa.

Nos termos da referida lei, compete ao Setor de Transporte administrar a frota de veículos da prefeitura, elaborar escala de trabalho dos motoristas, promover o levantamento de dados referentes aos custos e ao desempenho da frota, programar a utilização da frota, controlar as anotações diárias referentes à movimentação dos veículos, elaborar escala de serviços de manutenção, lavagem e lubrificação, dar assistência aos veículos, motoristas, passageiros e cargas, executar a política de distribuição e guarda de veículos da prefeitura, executar o controle e distribuição dos veículos no início do expediente e exercer outras atividades correlatas.

Diferentemente da disposição normativa, que prevê um controle centralizado no Setor de Transportes, a Prefeitura Municipal se vale de um controle descentralizado para gerir a sua frota, sendo cada órgão responsável pelos carros alocados no seu setor.

Sendo assim, cada Secretaria Municipal instituiu rotinas próprias de controle, que se mostraram falhas quando verificadas, visto que a maioria delas, como, v.g, a Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo, não possui controle de deslocamento dos veículos, relatório individualizado por veículo, termo de vistoria do veículo, controle de horas trabalhadas e solicitações motivadas para a saída de veículos e máquinas.

Cumprе ressaltar que a prefeitura possui o controle financeiro de gastos com aquisição de combustíveis e peças através do sistema de frota, que é abastecido pelas informações repassadas pelo Setor de Transporte, competente, nos termos da lei, para administrar a frota de veículos da Prefeitura. Entretanto, conforme verificado *in loco*, as informações não são confiáveis, visto que o Setor de Transporte, conforme já explicitado acima, não possui sistema de controle formal implantado.

Desta forma, o conjunto de práticas e procedimentos que deveriam ser executados, para que os objetivos da organização fossem atingidos, não se fizeram presentes na avaliação da implantação do sistema de controle interno, uma vez que diversos componentes essenciais - ambiente de controle, avaliação de risco, atividades de controle, informação, comunicação e monitoramento. - se mostraram insuficientemente estruturados, pois deviam possibilitar uma razoável eficácia e uma maior economicidade possível.

2.1.2 Objetos nos quais o achado foi constatado

- Não se aplica.

2.1.3 Critérios de auditoria

- Art. 31 e 74 da CF;
- Inciso I do parágrafo único do art. 2º da Decisão Normativa TCE/MG 02/2016;
- Inciso XII do art. 5º da IN TCE/MG 08/2003;
- Lei Municipal n. 1.064/2005, doc. 1, apêndice IV.

2.1.4 Evidências

- Questionário, doc. 2, apêndice IV.
- Termo de anotações, doc. 3, apêndice IV.

2.1.5 Causa Provável

- Não identificada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

2.1.6 Efeitos potenciais

- Deficiências nas definições dos objetivos e metas de desempenho (eficiência, e eficácia), bem como na segurança e qualidade da manutenção dos ativos.

2.1.7 Responsáveis

Nome	Qualificação
Ademir Costa Gobira	Prefeito Municipal
Juracy Botelho Arruda	Secretário Municipal de Obras e Transportes

2.1.8 Conclusão

A Prefeitura Municipal de Almenara não regulamentou e implantou sistema de controle interno, em ofensa aos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, § 3º do art. 2º da Lei Municipal n. 648/2005, art. 5º, IN TCE/MG 08/2003 e o Inciso I do parágrafo único do art. 2º da Decisão Normativa TCE/MG 02/2016.

2.1.9 Proposta de encaminhamento

Propõe-se a este Tribunal de Contas que determine e fixe prazo ao Prefeito Municipal de Almenara para que tome as providencias necessárias visando a regulamentação do sistema de controle interno do Poder Executivo, nos termos do § 3º do art. 2º da Lei Municipal n. 648/2005 e sua implantação para cumprimento das melhores práticas de gestão pública aplicáveis.

Propõe-se também o encaminhamento dos autos à unidade técnica competente, para fins de monitoramento do cumprimento das determinações em atendimento ao inciso II, art. 275 da Resolução nº 12/2008 do TCE-MG.

2.2 As rotinas de trabalho e os procedimentos de controle interno das unidades executoras do sistema de transporte e equipamentos não estão registrados em manuais, em instruções normativas ou em fluxogramas;

2.2.1 Descrição da situação encontrada

Nos exames concernentes aos procedimentos de controle interno das unidades executoras do sistema de transporte e equipamentos do Poder Executivo do Município de Almenara relativa ao período de 2018 e 2019, verificou-se que não foram registrados/normatizados sistemas de controle interno, em manuais ou fluxogramas.

Novamente, deve-se registrar que a Prefeitura Municipal de Almenara não obedece às disposições previstas na Lei n. 1.0641/2005, que estrutura a organização administrativa, valendo-se na prática de um controle descentralizado para gestão da frota municipal, sendo cada órgão responsável pelos veículos alocados em seu setor. Sendo assim, cada Secretaria Municipal instituiu rotinas próprias de controle.

A Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo, não possui controle de deslocamento dos veículos, relatório individualizado por veículo, termo de vistoria do veículo, controle de horas trabalhadas e solicitações motivadas para a saída de veículos e máquinas, possuindo apenas um caderno redigido a mão que informa diariamente a localização das máquinas. (doc. 4, apêndice 4)

Diferentemente do órgão supracitado, a Secretaria de Educação possui controle de deslocamento de veículo, contudo, esse foi aplicado somente até o mês de julho de 2019, não sendo dada explicação pelos responsáveis do porque o controle foi cessado. Ademais, a referida Secretaria também não possui relatório individualizado por veículo e termo de vistoria do veículo.

A Secretaria de Saúde, por sua vez, possui solicitações motivadas para saída de veículos e sistema de rastreio de veículos, contudo não possui de deslocamento dos veículos, relatório individualizado por veículo, termo de vistoria do veículo (doc. 4, apêndice 4). Ademais, o Decreto n. 063/2017 que “Regulamenta a solicitação e prestação de contas de viagens no âmbito da secretaria municipal de saúde”, é utilizado como meio de controle por parte do órgão.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente possui controle de deslocamento de seus veículos, solicitações motivadas para a saída de veículos e também realiza vistoria dos veículos (doc. 4, apêndice 4), contudo não possui relatório individualizado por veículo.

Por fim, a Secretaria de Assistência Social apenas possui um controle de viagens intermunicipais, sendo que essas são justificadas quando da solicitação de diária veículo (doc. 5, apêndice 4). Portanto, a referida secretaria também não possui controle de deslocamento dos veículos, relatório individualizado por veículo, termo de vistoria do veículo, e solicitações motivadas para a saída de veículos.

Desta forma, a administração pública deixa de otimizar a visão sistêmica do processo, além de não se pautar nas melhores práticas de gestão pública aplicáveis.

2.2.2 Objetos nos quais o achado foi constatado

- Não se aplica

2.2.3 Critérios de auditoria

- Inciso II do parágrafo único do art. 2º da Decisão Normativa TCE/MG 02/2016.

2.2.4 Evidências

- Formulários de Controle fornecidos pelas Secretarias de Transporte, Agricultura, Assistência Social e Educação (doc. 4, apêndice 4).
- Questionário, doc. 2, apêndice IV.
- Termo de anotações, doc. 3, apêndice IV.

2.2.5 Causa Provável

- Não identificada.

2.2.6 Efeitos potenciais

- Procedimentos de controle não registrados em manuais, em instruções normativas ou em fluxogramas correm o risco de descontinuidade, uma vez que não estão institucionalizados.
- Ausência de padronização pode remeter a falta de visão sistêmica do processo tornando a execução da atividade uma ação de resultados não planejados;
- Deficiências nas definições dos objetivos e metas de desempenho (eficiência e eficácia), bem como gastos desnecessários e malversação de recursos públicos.

2.2.7 Responsável

Nome	Qualificação
Ademir Costa Gobira	Prefeito Municipal
Juracy Botelho Arruda	Secretário Municipal de Obras e Transportes

2.2.8 Conclusão

As rotinas de trabalho e os procedimentos de controle interno das unidades executoras do sistema de transporte e equipamentos pesados não estão registrados em

manuais, em instruções normativas ou em fluxogramas, em desacordo com o inciso II do parágrafo único do art. 2º da Decisão Normativa TCE/MG 02/2016.

2.2.9 Proposta de encaminhamento

Propõe-se que este Tribunal de Contas que determine e fixe prazo para que os responsáveis tomem as providências necessárias visando a formalização das rotinas de trabalho e os procedimentos de controle interno das unidades executoras do sistema de transporte e equipamentos pesados em manuais, em instruções normativas ou em fluxogramas, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 2º da Decisão Normativa TCE/MG 02/2016, para cumprimento das melhores práticas de gestão pública aplicáveis.

Propõe-se também o monitoramento do cumprimento das determinações em atendimento ao inciso II, art. 275 da Resolução nº 12/2008 do TCE-MG, pela Unidade Técnica competente.

2.3 A unidade central do sistema de controle interno , não emite relatórios periódicos de acompanhamento dos procedimentos de controles das unidades executoras dos serviços de transporte e equipamentos pesados, não realiza auditorias periódicas e não informa à autoridade superior as ocorrências verificadas;

2.3.1 Descrição da situação encontrada

Nos exames concernentes aos procedimentos de controle interno das unidades executoras do sistema de transporte e equipamentos do Poder Executivo do Município de Almenara relativa ao período de 2018 e 2019, verificou-se que a unidade central de controle interno não realizou auditorias periódicas nas unidades executoras dos serviços de transporte e equipamentos e não emitiu relatórios dos controles das unidades executoras dos serviços de transporte e equipamentos.

Nos termos informados pelo controlador interno, através de entrevista e da resposta ao questionário apresentado, restou demonstrado que a controladoria interna não realiza auditorias periódicas, mas, sim, apenas emite ofícios pontuais caso observe alguma anomalia nas informações prestadas pelos órgãos municipais, informando ao Prefeito ou solicitando explicações aos Secretários Municipais. (doc. 5, Apêndice IV)

Nesta toada, conforme a documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Almenara, a controladoria interna do município emitiu apenas 3 ofícios ao Prefeito Municipal,

quais sejam, ofícios n. 27/2018, 33/2018 e 40/2019, emitidos, respectivamente, em 25/06/2018, 13/12/2018 e 18/06/2019 (doc. 5, Apêndice IV) porém, existem diversos ofícios solicitando esclarecimentos aos Secretários Municipais acerca de irregularidades na gestão da frota municipal os quais não foram informados a autoridade superior, o que demonstra a ineficiência da comunicação interna referente ao controle do Setor de Transportes.

Ademais, nenhuma desses ofícios – ou das respostas ao mesmos - encontram-se registrados em processos administrativos ou em relatórios de controle interno, não havendo, portanto, qualquer formalização da atuação da controladoria interna na organização dos controles das unidades executoras dos serviços de transporte e equipamentos.

Desta forma, a administração pública mostra deficiência no controle interno municipal, uma vez que a unidade central de controle interno não emite relatórios periódicos de acompanhamento dos procedimentos de controles das unidades executoras dos serviços de transporte e equipamentos pesados, não realiza auditorias periódicas e não informa à autoridade superior as ocorrências verificadas, não se pautando das melhores práticas de gestão pública aplicáveis, em especial nas de controle interno.

2.3.2 Objetos nos quais o achado foi constatado

- Ofícios do Controle Interno;
- Questionário aplicado pela auditoria.

2.3.3 Critérios de auditoria

- Art. 31 e 74 da CF;
- Inciso III, VII e alínea b do inciso IX do parágrafo único do art. 2º da Decisão Normativa TCE/MG 02/2016;
- Inciso XII do art. 5º da IN TCE/MG 08/2003;
- Inciso VI do parágrafo único do art. 1º e 2º da Lei Municipal n. 648/2005, (Arquivo SGAP).
- Lei Municipal n. 1.064/2005

2.3.4 Evidências

- Questionário, doc. 2, apêndice IV.
- Termo de anotações, doc. 3, apêndice IV.

- Ofícios do Controle Interno, doc. 5 apêndice IV.

2.3.5 Causa Provável

- Não identificada.

2.3.6 Efeitos potenciais

- Aumento do risco de interrupção, ineficiência e ineficácia dos serviços prestados, desvios de conduta, desperdício e de possíveis danos ao patrimônio **(Potencial)**.

2.3.7 Responsável

Nome	Qualificação
Manoel Bezerra da Silva Junior	Controlador Interno

2.3.8 Conclusão

A unidade central de controle interno não atua na organização dos controles das unidades executoras dos serviços de transporte e equipamentos, em ofensa aos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 37, da Lei Municipal n. 1.064/2005, art. 5º, IN TCE/MG 08/2003 e a Decisão Normativa n. 02/2016.

2.3.9 Proposta de encaminhamento

A unidade central do sistema de controle interno não emite relatórios periódicos de acompanhamento dos procedimentos de controles das unidades executoras dos serviços de transporte e equipamentos pesados, não realiza auditorias periódicas e não informa à autoridade superior as ocorrências verificadas, em desacordo com os art. 31 e 74 da Constituição Federal, inciso III, VII e alínea b do inciso IX do parágrafo único do art. 2º da Decisão Normativa TCE/MG 02/2016, inciso XII do art. 5º da IN TCE/MG 08/2003, inciso VI do parágrafo único do art. 1º e 2º da Lei Municipal n. 648/2005, sendo responsável o Sr. Josino Almeida Correia (Diretor de Divisão de Planejamento e Controle).

Com a falta de atuação na verificação, na realização de auditorias, na emissão de relatórios e na falta de informação a autoridade superior assume o risco das informações geradas não serem confiáveis e oportunas para o processo decisório, além de não se pautar pelas melhores práticas de gestão pública aplicáveis.

2.4 As unidades executoras de transporte não possuem cadastro atualizado contemplando todos os dados necessários de todos os veículos e equipamentos pesados pertencentes à Administração;

2.4.1 Descrição da situação encontrada

Nos exames concernentes aos procedimentos de controle interno das unidades executoras do sistema de transporte e equipamentos do Poder Executivo do Município de Almenara relativa ao período de 2018 e 2019, verificou-se a inexistência de cadastro atualizado de todos os veículos e equipamentos pertencentes à Administração com suas respectivas alocações.

Conforme inspeção *in loco* nos pátios municipais, foi verificado que diversos veículos alocados em determinadas Secretarias Municipais não constam do balanço patrimonial de ativos da Prefeitura Municipal de Almenara. Ademais, em entrevista com os Secretários Municipais, foi constatado que há o realojamento de veículos diretamente entre as Secretarias, sem qualquer comunicação ao Setor Patrimonial.

Exemplificadamente, verifica-se que na Relação de Bens Ativos por Local (doc. 6, apêndice 4) que há apenas dois veículos disponibilizados a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, quais sejam: “Carro Fiat Palio Fire 1.0 Ano 14/15 POR” e “ Veículo Tipo Sedan – Zero”, quando na realidade haviam 3 veículos no pátio destinados a referida secretaria, são eles: Vertis Iveco, placa PUE 8789; Fiat Strada, placa QPT 1276 e Fiat Strada, placa QPT 1277.

Por fim, urge consignar que a Relação de Bens Ativos por Local não individualiza os veículos e equipamentos de forma satisfatória, existindo diversos bens descritos sem constar a placa veicular e outros sem qualquer descrição que possa informar a que bem o relatório está se referindo, exemplificando, na Secretaria Municipal de Saúde consta como bem alocado “veículo tipo passeio, 0km, motor de no mínimo 70” e também “motocicleta com no mínimo 150 cilindradas” (doc. 6, apêndice 4).

Desta forma, a administração pública mostra deficiência nas definições dos objetivos e metas de desempenho (eficiência e eficácia), bem como na segurança e qualidade da manutenção dos ativos além de não se pautar das melhores práticas de gestão pública aplicáveis.

2.4.2 Objetos nos quais o achado foi constatado

- Não se aplica

2.4.3 Critérios de auditoria

- Arts. 31 e 74, I a IV e § 1º Constituição da República Federativa do Brasil;
- art. 2º da Decisão Normativa TCE-MG nº 02, de 26 de outubro de 2016;
- art. 5º, inciso III da Instrução Normativa TCE-MG nº 08, de 17 de dezembro de 2003;
- Resolução nº 1.135, de 21 de novembro de 2008, do Conselho Federal de Contabilidade (“Aprova a NBC T 16.8 – Controle Interno”).

2.4.4 Evidências

- Questionário, doc. 2, apêndice IV.
- Termo de anotações, doc. 3, apêndice IV.
- Relação de Bens Ativos por Local, doc. 6, apêndice IV.

2.4.5 Causa Provável

- Não identificada.

2.4.6 Efeitos potenciais

- Deficiências nas definições dos objetivos e metas de desempenho (eficiência e eficácia), bem como na segurança e qualidade da manutenção dos ativos;
- Risco das informações geradas não serem confiáveis e oportunas para o processo decisório;
- Aumenta-se a margem para irregularidades e impropriedades, posto que não há acompanhamento e atualização dos eventos que podem ser relevantes para o processo da tomada de decisão.

2.4.7 Responsável

Nome	Qualificação
Joel Nunes Jardim	Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Desenvolvimento e Recursos Humanos

2.4.8 Conclusão

Não existe cadastro atualizado contemplando todos os dados necessários de todos os veículos e equipamentos pesados pertencentes à Administração.

Em razão da falta de atualização cadastral dos veículos e equipamentos com suas respectivas alocações as informações não se prestam confiáveis e oportunas, posto que não há acompanhamento e atualização dos eventos que podem ser relevantes para o processo da tomada de decisão, além de não se pautar das melhores práticas de gestão pública aplicáveis, em ofensa aos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, do art. 5º, inciso III da IN TCE/MG 08/2003, ao art. 2º da Decisão Normativa n. 02/2016.

2.4.9 Proposta de encaminhamento

Propõe-se a determinação de prazo para que a Prefeitura de Almenara atualize os cadastro de todos os veículos e equipamentos pertencentes à Administração, e que adicione os dados necessários para a individualização de cada bem descrito no balanço patrimonial, para alcançar os objetivos e metas de desempenho (eficiência e eficácia), bem como na segurança e qualidade da manutenção dos ativos.

Propõe-se também o encaminhamento dos autos à unidade técnica competente, para fins de monitoramento do cumprimento das determinações em atendimento ao inciso II, art. 275 da Resolução nº 12/2008 do TCE-MG.

2.5 Os veículos e equipamentos pesados da frota municipal não estão em boas condições de uso; (fundamentar com outros critérios)

2.5.1 Descrição da situação encontrada

Nos exames concernentes aos procedimentos de controle interno das unidades executoras do sistema de transporte e equipamentos do Poder Executivo do Município de Almenara relativa ao período de 2018 e 2019, verificou-se que os veículos da frota municipal não estão em boas condições de uso, fundamentados nos incisos I a VI do art. 136 e incisos I e II do art. 105) e no inciso XVIII do art. 230 do Código de Trânsito Brasileiro.

Em inspeção *in loco*, foi verificado, realizada através de amostragem, que diversos veículos da frota municipal não se encontram em boas condições de uso. Exemplificadamente, a Secretaria de Saúde possui uma Kombi Branca, placa HMN -7764, modelo 2008, utilizada para transporte intermunicipal de pacientes, com bancos rasgados e vidros quebrados, o que demonstra a falta de manutenção do veículo.



Figura 1 - (Kombi Branca, HMN – 7764) doc. 7, apêndice IV

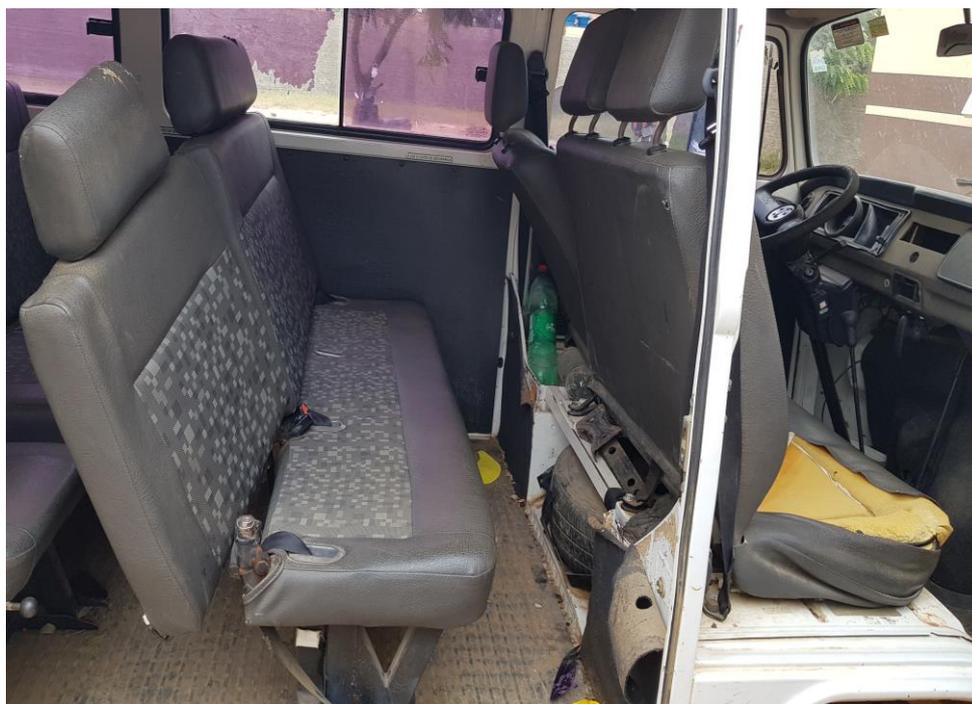


Figura 2 - (Kombi Branca, HMN – 7764) doc. 7, apêndice IV

Outro exemplo, é o Fiat Doblô, HMH-7937, modelo 2009, utilizado como ambulância, que transportava pacientes com o pneu vazio.



Figura 3 - (Fiat Doblô, HMH-7937) doc. 7, apêndice IV



Figura 4 - (Fiat Doblô, HMH-7937) doc. 7, apêndice IV

Ressalta-se, ainda, que competência pela administração da frota, e, consequentemente, pelo zelo e manutenção da frota municipal é da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, nos termos do art. 45, incisos XXXVI a XLV, da Lei Municipal n 1.064/2005.

Desta forma, por meio da constatação de que os veículos da frota municipal não estão em boas condições de uso, a administração pública mostra deficiência nas definições dos objetivos e metas de desempenho (eficiência e eficácia), bem como na segurança e qualidade da manutenção dos ativos além de não se pautar das melhores práticas de gestão pública aplicáveis.

2.5.2 Objetos nos quais o achado foi constatado

- Não se aplica.

2.5.3 Critérios de auditoria

- Arts. 31 e 74, I a IV e § 1º Constituição da República Federativa do Brasil.
- Inciso XVIII do art. 230 do CTB - Código de Transito Brasileiro.
- Art. 45, incisos XXXVI a XLV, da Lei Municipal n 1.064/2005.

2.5.4 Evidências

- Questionário, doc. 2, apêndice IV.
- Termo de anotações doc. 3, apêndice IV.
- Fotos dos veículos, doc. 7, apêndice IV.

2.5.5 Causa Provável

- Não adoção por parte da administração municipal de rotinas de inspeção periódica de sua frota, visando verificar as boas condições de uso e segurança dos veículos e equipamentos pesados.

2.5.6 Efeitos potenciais

- A inobservância da norma pode vir a gerar penalidades como multas e medidas administrativas como recolhimento do documento e veículo.

2.5.7 Responsável

Nome	Qualificação
Juracy Botelho Arruda	Secretário Municipal de Obras e Transportes

2.5.8 Conclusão

Os veículos e equipamentos pesados da frota municipal não estão em boas condições de uso, em desacordo com o inciso XVIII do art. 230 do CTB - Código de Transito Brasileiro, expondo funcionários públicos e cidadãos a riscos inerentes a má conservação dos veículos e equipamentos pesados municipais.

2.5.9 Proposta de encaminhamento

Propõe-se que este Tribunal de Contas determine e fixe prazo ao responsável para que tome as providencias necessárias visando a adoção de rotinas de inspeção periódica de sua frota, visando verificar as boas condições de uso e segurança dos veículos e equipamentos pesados, nos termos do inciso XVIII do art. 230 do CTB - Código de Transito Brasileiro, para cumprimento das melhores práticas de gestão pública aplicáveis.

Propõe-se também o encaminhamento dos autos à unidade técnica competente, para fins de monitoramento do cumprimento das determinações em atendimento ao inciso II, art. 275 da Resolução nº 12/2008 do TCE-MG.

2.6 A Prefeitura Municipal não dispõe de normas disciplinando o bom uso dos veículos, conduta de seus motoristas e a responsabilização dos mesmos em caso de acidentes e infrações de trânsito;

2.6.1 Descrição da situação encontrada

Nos exames concernentes aos procedimentos de controle interno das unidades executoras do sistema de transporte e equipamentos do Poder Executivo do Município de Almenara relativa ao período de 2018 e 2019, verificou-se que a Prefeitura Municipal não dispõe de normas disciplinando o bom uso dos veículos e a conduta de seus motoristas.

Ademais, a responsabilização por acidentes e infrações de trânsito é feita sem a abertura do devido processo administrativo, não possibilitando aos servidores municipais o direito de exercer o contraditório e a ampla defesa, em flagrante ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Desta forma, a administração pública mostra deficiência nas definições dos objetivos e metas de desempenho (eficiência e eficácia), bem como na segurança e qualidade da manutenção dos ativos além de não se pautar das melhores práticas de gestão pública aplicáveis.

2.6.2 Objetos nos quais o achado foi constatado

- Não se aplica.

2.6.3 Critérios de auditoria

- Art. 31, 70 e 74 da CF;;
- Decisão Normativa TCE/MG 02/2016;
- Boas práticas de controle e gestão.

2.6.4 Evidências

- Questionário, doc. 2, apêndice IV.
- Termo de anotações, doc. 3, apêndice IV.

2.6.5 Causa Provável

- Não identificada.

2.6.6 Efeitos potenciais

- Deficiências nas definições dos objetivos e metas de desempenho (eficiência e eficácia), bem como malversação dos recursos públicos.

2.6.7 Responsável

Nome	Qualificação
Juracy Botelho Arruda	Secretário Municipal de Obras e Transportes
Ademir Costa Gobira	Prefeito Municipal

2.6.8 Conclusão

A Prefeitura Municipal de Almenara não possui manual de boas condutas dos motoristas, dos bons usos dos veículos e do processo administrativo para responsabilização em caso de acidentes e infrações de trânsito.

2.6.9 Proposta de encaminhamento

Propõe-se a determinação de prazo para que a Prefeitura de Almenara confeccione um manual de boas condutas dos motoristas, dos bons usos dos veículos e normatize o processo administrativo para responsabilização dos condutores em caso de acidentes e infrações de trânsito.

Propõe-se também o encaminhamento dos autos à unidade técnica competente, para fins de monitoramento do cumprimento das determinações em atendimento ao inciso II, art. 275 da Resolução nº 12/2008 do TCE-MG.

2.7 A unidade executora de transporte da Administração Municipal não instituiu e implantou instrumentos de controle sobre a saída, deslocamento e as horas trabalhadas de veículos e equipamentos pesados pertencentes a frota municipal;

2.7.1 Descrição da situação encontrada

Nos exames concernentes aos procedimentos de controle interno das unidades executoras do sistema de transporte e equipamentos do Poder Executivo do Município de Almenara relativa ao período de 2018 e 2019, verificou-se que a unidade executora de transporte da Administração Municipal não possui controles sobre deslocamento e manutenção dos veículos pertencentes a sua frota.

Conforme já anteriormente exposto, a Prefeitura Municipal de Almenara não obedece às disposições previstas na Lei n. 1.0641/2005, que estrutura a organização administrativa, valendo-se na prática de um controle descentralizado para gestão da frota municipal, sendo cada órgão responsável pelos veículos alocados em seu setor. Sendo assim, cada Secretaria Municipal instituiu rotinas próprias de controle.

A Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo, não possui controle de deslocamento dos veículos e solicitações motivadas para a saída de veículos e máquinas, possuindo apenas um caderno redigido a mão que informa diariamente a localização das máquinas (doc. 8, apêndice 4). No que tange ao maquinário pesado alocado na citada secretaria, essa possui, como forma de controle, apenas um caderno manuscrito com a localização das máquinas em tal data (doc. 8, apêndice 4) não existindo qualquer controle acerca das horas trabalhadas.

Ademais, urge consignar que não há plano de trabalho para a utilização dos equipamentos durante o exercício, assim como não há justificativa da saída dos equipamentos para as localidades de trabalho.

Diferentemente do órgão supracitado, a Secretaria de Educação possui controle de deslocamento de veículo, contudo, esse foi aplicado somente até o mês de julho de 2019, não sendo dada explicação pelos responsáveis do porque o controle foi cessado.

A Secretaria de Saúde, por sua vez, possui solicitações motivadas para saída de veículos e sistema de rastreamento de veículos, contudo não possui de deslocamento dos veículos. (doc. 4, apêndice 4)

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente possui controle de deslocamento de seus veículos, solicitações motivadas para a saída de veículos e também realiza vistoria dos veículos. (doc. 4, apêndice 4)

Por fim, a Secretaria de Assistência Social apenas possui um controle de viagens intermunicipais, sendo que essas são justificadas quando da solicitação de (doc. 4, apêndice 4), logo, a referida secretaria também não possui controle de deslocamento dos veículos.

No que tange aos gastos de manutenção da frota municipal, o controle é centralizado na Secretaria de Obras, nos termos da Lei n. 1.0641/2005, sendo essa responsável pela manutenção da totalidade da frota. Contudo, em consulta ao sistema de frotas utilizado pela Prefeitura Municipal de Almenara, verificou-se que não há controle dos gastos individualizados com manutenção – óleo, lubrificantes e peças – para cada veículo e máquina, somente havendo uma dotação geral para os referidos gastos. (doc. 9, apêndice 4)

Por fim, conforme exposto acima, Prefeitura Municipal de Almenara não possui controle de deslocamentos centralizado e formalizado em ato normativo, somente existindo alguns controles de deslocamento impostos por certos Secretários Municipais, portanto, não há conciliação dos dados constantes dos mapas de deslocamento com as autorizações de saídas emitidas.

2.7.2 Objetos nos quais o achado foi constatado

- Não se aplica.

2.7.3 Critérios de auditoria

- Arts. 31 e 74, I a IV e § 1º Constituição da República Federativa do Brasil;
- art. 2º da Decisão Normativa TCE-MG nº 02, de 26 de outubro de 2016;
- art. 5º, inciso III da Instrução Normativa TCE-MG nº 08, de 17 de dezembro de 2003;

- Resolução nº 1.135, de 21 de novembro de 2008, do Conselho Federal de Contabilidade (aprova a NBC T 16.8 – Controle Interno);

2.7.4 Evidências

- Formulários de Controle fornecidos pelas Secretarias de Transporte, Agricultura, Assistência Social e Educação (doc. 4, apêndice 4).
- Questionário, doc. 2, apêndice IV.
- Termo de anotações, doc. 3, apêndice IV.
- Caderno de Controle de Horas das Máquinas pesadas, (doc. 8, apêndice IV).
- Sistemas de Controle dos Gastos da Frota, doc. 9, apêndice IV).

2.7.5 Causa Provável

- Não identificada.

2.7.6 Efeitos potenciais

- A inobservância da norma pode vir a gerar penalidades como multas e medidas administrativas como recolhimento do documento e veículo.

2.7.7 Responsável

Nome	Qualificação
Juracy Botelho Arruda	Secretário Municipal de Obras e Transportes

2.7.8 Conclusão

A Administração de Almenara não possui controles de deslocamento, consumo de combustíveis, manutenção dos veículos e controles das horas trabalhadas dos veículos e equipamentos, sendo todos os processos realizados sem a formalidade necessária ao exercício do controle.

Dessa forma, constatou-se que em razão da falta de controle formal que não são realizadas conciliações relativas aos deslocamentos com as autorizações de saídas emitidas e ao custo financeiro dos abastecimentos, trocas de peças e lubrificantes, com o controle de fornecimento.

Em razão da inexistência de controles de deslocamento, consumo de combustíveis, manutenção dos veículos e controles das horas trabalhadas pelos veículos e

equipamentos – somados à falta de conciliação – o controle da frota tornou-se vulnerável a ocorrência de erros e inconsistências na prestação de contas dos recursos e bens colocados à sua disposição, além de não se pautar das melhores práticas de gestão pública aplicáveis, em ofensa aos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, ao art. 5º da IN TCE/MG 08/2003 e ao art. 2º da Decisão Normativa n. 02/2016.

2.7.9 Proposta de encaminhamento

Propõe-se a determinação de prazo para que a Prefeitura de Almenara institua controles sobre deslocamento e manutenção de todos os veículos e equipamentos pertencentes à Administração, a conciliação dos dados constantes dos mapas de deslocamento com as autorizações de saídas emitidas, para alcançar os objetivos e metas de desempenho (eficiência, e eficácia), bem como na segurança e qualidade da manutenção dos ativos para alcançar os objetivos e metas de desempenho (eficiência e eficácia) e a adoção de procedimentos que assegurem a integridade/conformidade entre os controles de fornecimento de combustível e os controles financeiros.

Propõe-se também o encaminhamento dos autos à unidade técnica competente, para fins de monitoramento do cumprimento das determinações em atendimento ao inciso III, art. 275 da Resolução nº 12/2008 do TCE-MG.

2.8 A Prefeitura Municipal não possui instrumentos de controle sobre as horas trabalhadas e a saída de equipamentos pertencentes a frota municipal;

2.8.1 Descrição da situação encontrada

Nos exames concernentes aos procedimentos de controle interno da unidade executora do sistema de transporte e equipamentos do Poder Executivo do Município de Almenara relativa ao período de 2018 e 2019, verificou-se que a Prefeitura Municipal não possui instrumentos de controle sobre as horas trabalhadas e a saída de equipamentos pertencentes a frota municipal.

O Setor de Obras e Transporte, responsável pelos equipamentos do município, possui, como forma de controle, apenas um caderno manuscrito com a localização das máquinas em tal data (doc. 8, apêndice IV), não existindo qualquer controle acerca das horas trabalhadas.

Ademais, urge consignar que não há plano de trabalho para a utilização dos equipamentos durante o exercício, assim como não há justificativa da saída dos equipamentos para as localidades de trabalho.

Desta forma, a administração pública mostra deficiência nas definições dos objetivos e metas de desempenho bem como na segurança e qualidade da manutenção dos ativos além de não se pautar das melhores práticas de gestão pública aplicáveis.

2.8.2 Objetos nos quais o achado foi constatado

- Não se aplica.

2.8.3 Critérios de auditoria

- Arts. 31 e 74, I a IV e § 1º Constituição da República Federativa do Brasil;
- art. 2º da Decisão Normativa TCE-MG nº 02, de 26 de outubro de 2016;
- art. 5º, inciso III da Instrução Normativa TCE-MG nº 08, de 17 de dezembro de 2003;
- Resolução nº 1.135, de 21 de novembro de 2008, do Conselho Federal de Contabilidade (aprova a NBC T 16.8 – Controle Interno).

2.8.4 Evidências

- Questionário, doc. 3, apêndice IV.
- Termo de anotações, doc. 4, apêndice IV.
- Caderno de Controle de Horas das Máquinas pesadas, doc. 8, apêndice IV).

2.8.5 Causa Provável

- Não identificada.

2.8.6 Efeitos potenciais

- Risco de as informações geradas não serem confiáveis e oportunas para o processo decisório. Bem como desvios/ malversação de recursos públicos.

2.8.7 Responsável

Nome	Qualificação
Juracy Botelho Arruda	Secretário Municipal de Obras e Transportes

2.8.8 Conclusão

A Administração de Almenara não possui instrumentos de controle sobre a saída de equipamentos e horas trabalhadas, sendo todos os processos realizados sem nenhuma formalidade. Desta forma, constatou-se que em razão da falta de controle formal não são realizadas conciliações relativas aos deslocamentos com as autorizações de saídas emitidas e ao custo financeiro dos abastecimentos, trocas de peças e lubrificantes, com o controle de fornecimento dos equipamentos.

Em razão da inexistência de instrumentos de controles de deslocamento, consumo de combustíveis, manutenção e controles das horas trabalhadas pelos equipamentos – somados à falta de conciliação – o controle da frota tornou-se vulnerável a ocorrência de erros e inconsistências na prestação de contas dos recursos e bens colocados à sua disposição, além de não se pautar das melhores práticas de gestão pública aplicáveis, em ofensa aos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, ao art. 5º da IN TCE/MG 08/2003 e ao art. 2º da Decisão Normativa n. 02/2016.

2.8.9 Proposta de encaminhamento

Propõe-se a determinação de prazo para que a Prefeitura de Almenara institua instrumentos de controle sobre as horas trabalhadas e a saída de equipamentos pertencentes a frota municipal, para alcançar os objetivos e metas de desempenho (eficiência e eficácia), bem como na segurança e qualidade da manutenção dos ativos.

2.9 A Prefeitura Municipal não adota procedimentos formais de controle e não realiza a baixa patrimonial dos veículos e equipamentos que se tornaram inservíveis;

2.9.1 Descrição da situação encontrada

Nos exames concernentes aos procedimentos de controle interno das unidades executoras do sistema de transporte e equipamentos do Poder Executivo do Município Almenara relativa ao período de 2018 e 2019, verificou-se que a Prefeitura Municipal não realiza a baixa patrimonial dos veículos e equipamentos inservíveis.

A Prefeitura de Almenara não realiza inventário anual do seu patrimônio, não havendo qualquer forma de verificação e controle dos bens, incluindo aqui os veículos e

equipamentos da frota municipal, assim como da eventual desvalorização que os mesmos sofreram em determinado exercício.

Neste sentido, o Município de Almenara não possui nenhuma espécie de procedimento formal acerca dos bens inservíveis. Não há metodologia para avaliar se determinado bem público não está mais em condições para uso, seja por estar inutilizável seja pelo custo elevado em relação ao benefício produzido, e até mesmo para embasar eventual leilão.

Sendo assim, diversos bens inservíveis ficam relegados em segundo plano no pátio-garagem municipal, sem serem baixados no patrimônio municipal.

Corroborando o acima exposto, seguem algumas fotos dos bens inservíveis de Almenara:



Figura 5 – Veículo inservível doc. 9, apêndice IV



Figura 6 – Veículo inservível doc. 9, apêndice IV



Figura 7 – Veículos inservíveis doc. 9, apêndice IV

Desta forma, a administração pública mostra deficiência nas definições dos objetivos e metas de desempenho (eficiência e eficácia), bem como não se pauta das melhores práticas de gestão pública aplicáveis.

2.9.2 Objetos nos quais o achado foi constatado

- Não se aplica

2.9.3 Critérios de auditoria

- Art. 5º, inciso IX e XI da Instrução Normativa TCE-MG nº 08, de 17 de dezembro de 2003.
- Art. 2º, inciso II da Decisão Normativa TCE-MG nº 02, de 26 de outubro de 2016.
- Resolução nº 1.135, de 21 de novembro de 2008, do Conselho Federal de Contabilidade (“Aprova a NBC T 16.8 – Controle Interno”).
- Art. 17, II “a, b, c, d e f” e 23, inciso II, alínea b da Lei 8.666/93
- Art. 37, da Lei Municipal n. 1.064/2005.

2.9.4 Evidências

- Questionário, doc. 2, apêndice IV;
- Termo de anotações, doc. 3, apêndice IV;
- Fotos dos veículos inservíveis, doc. 9, apêndice IV.

2.9.5 Causa Provável

- Não identificada.

2.9.6 Efeitos potenciais

- Risco das informações geradas não serem confiáveis e oportunas para o processo decisório.

2.9.7 Responsável

Nome	Qualificação
Juracy Botelho Arruda	Secretário Municipal de Obras e Transportes
Joel Nunes Jardim	Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Desenvolvimento e Recursos Humanos

2.9.8 Conclusão

A Prefeitura Municipal de Almenara não adota procedimentos formais de controle e não realiza a baixa patrimonial dos veículos e equipamentos que se tornaram inservíveis, em ofensa aos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 37, da Lei Municipal n. 1.064/2005, art. 5º, IN TCE/MG 08/2003 e a Decisão Normativa n. 02/2016.

2.9.9 Proposta de encaminhamento

Propõe-se a determinação de prazo para que a Prefeitura de Almenara adote procedimentos formais de controle dos veículos e equipamentos que se tornaram inservíveis, a adoção de procedimentos para a sua alienação e baixa patrimonial, bem como na segurança e qualidade da manutenção dos ativos.

Propõe-se também o encaminhamento dos autos à unidade técnica competente, para fins de monitoramento do cumprimento das determinações em atendimento ao inciso III, art. 275 da Resolução nº 12/2008 do TCE-MG.

2.10 A Administração Municipal não utiliza os instrumentos de controle como ferramentas de gestão na tomada de decisão, visando atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência;

2.10.1 Descrição da situação encontrada

Nos exames concernentes aos procedimentos de controle interno das unidades executoras do sistema de transporte e equipamentos do Poder Executivo do Município de Almenara, verificou-se que a Administração não utiliza os instrumentos de controle como ferramentas de gestão na tomada de decisão, visando atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

O Controlado Interno, Sr. Manoel Bezerra da Silva Junior, em resposta ao item do Questionário de Controles Internos Aplicados ao Sistema de Transporte (doc.2, apêndice IV) afirmou negativamente, “Existe na Administração Municipal regras definidas para reposição de frota tendo em vista a comparação do custo de manutenção do veículo com o seu preço de mercado? ”, questão que evidencia a não utilização dos instrumentos de gestão da informação, pois são gerados dados relacionados à frota que não são depurados para uma melhor tomada decisória.

Coaduna-se com outro item do mesmo questionário, que indaga; “Existem veículos encostados na unidade de transporte que não se encontram em uso a mais de 06 meses?”, demonstrando reconhecimento quanto a ingerência relacionadas as informações prospectadas nas unidades executoras.

Desta forma, a administração pública mostra deficiência nas definições dos objetivos e metas de desempenho (eficiência e eficácia), bem como na segurança e qualidade da manutenção dos ativos além de não se pautar das melhores práticas de gestão pública aplicáveis.

2.10.2 Objetos nos quais os achados foram constatados

- Não se aplica.

2.10.3 Critérios de auditoria

- Arts. 31, 37, 70 e 74, I a IV da Constituição da República Federativa do Brasil;
- Art. 13 da Constituição do Estado de Minas Gerais;
- Art. 2º da Decisão Normativa TCE-MG nº 02, de 26 de outubro de 2016;
- Boas Práticas de Controle e Gestão.

2.10.4 Evidências

- Questionário, doc. 2, apêndice IV.
- Termo de anotações, doc. 3, apêndice IV.

2.10.5 Causas prováveis

- Não identificada.

2.10.6 Efeitos

- Realização de atos antieconômicos, ineficientes, causando dano ao erário;
- Risco das informações geradas não serem confiáveis e oportunas para o processo decisório;
- Aumenta-se a margem para irregularidades e impropriedades, posto que não há acompanhamento e atualização dos eventos que podem ser relevantes para o processo da tomada de decisão.

2.10.7 Responsáveis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Nome	Qualificação
Ademir Costa Gobira	Prefeito Municipal

2.10.8 Conclusão

Tendo em vista os fatos acima narrados, a equipe auditora conclui que a Administração Municipal não utiliza os instrumentos de controle como ferramentas de gestão na tomada de decisão, visando atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, não observando os art. 31, 37, 70 e 74 da CF, art. 13 da CEMG, Decisão Normativa TCE/MG 02/2016 e as boas práticas de controle e gestão.

2.10.9 Proposta de encaminhamento

Propõe-se que este Tribunal determine ao Prefeito Municipal, Ademir Costa Gobira, que utilize dos instrumentos de controle como ferramentas de gestão na tomada de decisão, visando atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, a fim de que as informações geradas sejam confiáveis e oportunas para o processo decisório;

2.11 O Município não prestou corretamente as informações ao TCEMG por intermédio do SICOM relativas aos veículos/equipamentos da frota municipal.

2.11.1 Descrição da situação encontrada

Nos exames concernentes aos procedimentos de controle interno das unidades executoras do sistema de transporte e equipamentos do Poder Executivo do Município de Almenara relativa ao período de 2018 e 2019, verificou-se que o Município não prestou corretamente as informações ao TCEMG por intermédio do SICOM relativas aos veículos/equipamentos da frota municipal.

Conforme se verifica no relatório emitido pelo SICOM (doc. 10, apêndice IV), a prefeitura municipal possuiria 393 veículos ativos na frota municipal, quando na realidade foi verificado, através da relação de veículos fornecida pela própria prefeitura e pelo seu balanço patrimonial, que essa possui apenas 81 veículos ativos. Isso por si só demonstra que não há correspondência entre as informações fornecidas pela prefeitura para o SICOM com a realidade fática do município.

Agravando a situação, há veículos no SICOM que possuem gastos com combustível no exercício de 2019, mas não constam na relação de veículos fornecida pela prefeitura e no balanço patrimonial da mesma (doc. 6, apêndice IV). São eles:

- Toyota Hilux/ DUN 2073
- VW Gol/HLF 2525
- Boxer F350LH 235 / HNH 0247
- XTZ 250 / HMH 9293
- Uno Way 1.4 / ORC 8443
- Palio Locker / HMH 9846
- Doblô Cargo Flex / NXX 0977
- Kombi / HMN 7764
- Fiorino IE / GTM 0365
- Ducato Multi / OQM 9446
- OF 1318 / GNJ 5468
- Weekend Adventure / QMV 0390
- Ford Ranger XL 13P / HMH 4331
- MPolo Viale U / JMI 3150
- Weekend Adventure / QMV 0249
- Palio WK Adventure Flex / ORC 9493
- F 4000 / GXA 8942
- Atron 2729 K 6x4 / OWJ 4332
- Cargo 2428 E / GXA 8981
- Palio Locker / NXX 1501
- Weekend Adventure / QMV 0385
- Hilux CB4x4 / HBR 8980
- Blazer Advantage / HMH 6426
- Ducato Minibus / OPT 4922
- Gol 1.6 Power / HMN 7772
- VW/23 220 / BWO 2127
- Palio Attractive 1.4 / HDN 6973
- Pajero Dakar D / OPQ 8820

- Uno Way 1.4 / ORC 8846
- M Polo Paradiso LD / GSV 2550

Desta forma, a administração pública mostra deficiência nas definições dos objetivos e metas de desempenho (eficiência e eficácia), bem como presta informações incorretas dificultando a efetivação do controle externo e interno além de não se pautar das melhores práticas de gestão pública aplicáveis.

2.11.2 Objetos nos quais o achado foi constatado

- Não se aplica.

2.11.3 Critérios de auditoria

- Resolução nº 16/2012 - Dispõe sobre a instituição e a homologação de módulos do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM;
- Arts.5, 7 e 8 da Instrução Normativa TCE-MG nº 10/2011 - Dispõe sobre a remessa, pelos Municípios, dos instrumentos de planejamento.

2.11.4 Evidências

- Relação de Bens Ativos por Local. (doc. 6, apêndice 4)
- Relatório emitido pelo SICOM. (doc. 10, apêndice 4)

2.11.5 Causa Provável

- Não identificada.

2.11.6 Efeitos potenciais

- Deficiências nas definições dos objetivos e metas de desempenho (eficiência e eficácia), bem como malversação dos recursos públicos.

2.11.7 Responsável

Nome	Qualificação
Ademir Costa Gobira	Prefeito Municipal

2.11.8 Conclusão

A Prefeitura Municipal de Almenara não prestou corretamente as informações ao TCEMG por intermédio do SICOM relativas aos veículos/equipamentos da frota municipal, em ofensa a Resolução TCE/MG 16/2012 e a IN TCE/MG 10/2011.

2.11.9 Proposta de encaminhamento

Propõe-se a determinação de prazo para que a Prefeitura de Almenara envie corretamente os dados contábeis e patrimoniais, referentes ao setor de transporte, ao SICOM.

3. CONCLUSÃO DA AUDITORIA

Realizada a presente auditoria, constatou-se os seguintes achados:

- O sistema de controle interno não foi implantado pela Prefeitura Municipal de Almenara, em ofensa aos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, ao art. 4º, da Lei Municipal n.350/2002, art. 5º, IN TCE/MG 08/2003 e ao art 2º da Decisão Normativa n. 02/2016, sendo os responsáveis o Sr. Ademir Costa Gobira, Prefeito Municipal, e o Sr. Juracy Botelho Arruda, Secretário de Obras e Transportes (**Achado 2.1**);
- As rotinas de trabalho e os procedimentos de controle interno das unidades executoras do sistema de transporte e equipamentos não estão registrados em manuais, em instruções normativas ou em fluxogramas. Há indícios de fraude licitatória e conluio, em ofensa aos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, a Lei Municipal n 350/2002, ao art. 5º, IN TCE/MG 08/2003 e ao art. 2º da Decisão Normativa n. 02/2016, sendo os responsáveis o Sr. Ademir Costa Gobira, Prefeito Municipal, e o Sr. Juracy Botelho Arruda, Secretário de Obras e Transportes (**Achado 2.2**);
- A unidade central do sistema de controle interno não atua na verificação dos controles das unidades executoras dos serviços de transporte e equipamentos, não realiza auditorias periódicas, não emite relatórios sobre as auditorias realizadas e não informa à autoridade superior as ocorrências na execução dos procedimentos relacionados ao setor de transporte em ofensa aos, em ofensa aos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, art. 37, da Lei Municipal n. 1.064/2005, art. 5º, IN TCE/MG

08/2003 e a Decisão Normativa n. 02/2016, sendo o responsável o Sr. Manoel Bezerra da Silva Junior, Controlador Interno (**Achado 2.3**);

- As unidades executoras de transporte não possuem cadastro atualizado contemplando todos os dados necessários de todos os veículos e equipamentos pesados pertencentes à Administração, em ofensa aos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, art. 37, da Lei Municipal n. 1.064/2005, art. 5º, IN TCE/MG 08/2003 e ao art. 2º da Decisão Normativa n. 02/2016, sendo o responsável o Sr. Joel Nunes Jardim, Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Desenvolvimento e Recursos Humanos (**Achado 2.4**);
- Os veículos da frota municipal não estão em boas condições de uso, em ofensa ao inciso XVIII do art. 230 do CTB - Código de Transito Brasileiro, sendo o responsável o Sr. Juracy Botelho Arruda, Secretário de Obras e Transportes (**Achado 2.5**);
- A Prefeitura Municipal não dispõe de normas disciplinando o bom uso dos veículos, conduta de seus motoristas e a responsabilização dos mesmos em caso de acidentes e infrações de trânsito, em ofensa aos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 37, da Lei Municipal n. 1.064/2005, art. 5º, IN TCE/MG 08/2003 e a Decisão Normativa n. 02/2016, sendo os responsáveis o Sr. Ademir Costa Gobira, Prefeito Municipal, e o Sr. Juracy Botelho Arruda, Secretário de Obras e Transportes; (**Achado 2.6**);
- A unidade executora de transporte da Administração Municipal não instituiu e implantou instrumentos de controle sobre a saída, deslocamento e as horas trabalhadas de veículos e equipamentos pesados pertencentes a frota municipal, não observando os art. 31, 37, 70 e 74 da CF, art. 13 da CEMG, art. 5º da Instrução Normativa TCE/MG 08/2003, Decisão Normativa TCE/MG 02/2016 e as boas práticas de controle e gestão, sendo o responsável o Sr. Juracy Botelho Arruda, Secretário de Obras e Transportes (**Achado 2.7**);

- A Prefeitura Municipal não possui instrumentos de controle sobre as horas trabalhadas e a saída de equipamentos pertencentes a frota municipal, em ofensa aos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 37, da Lei Municipal n. 1.064/2005, art. 5º, IN TCE/MG 08/2003 e a Decisão Normativa n. 02/2016, sendo o responsável o Sr. Juracy Botelho Arruda, Secretário de Obras e Transportes (**Achado 2.8**);
- A Prefeitura Municipal não adota procedimentos formais de controle e não realiza a baixa patrimonial dos veículos e equipamentos que se tornaram inservíveis, em ofensa aos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, art. 37, da Lei Municipal n. 1.064/2005, Resolução nº 1.135, de 21 de novembro de 2008, do Conselho Federal de Contabilidade, art. 5º, IN TCE/MG 08/2003 e ao art. 2º da Decisão Normativa n. 02/2016, sendo os responsáveis o Sr. Joel Nunes Jardim, Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Desenvolvimento e Recursos Humanos, e o Sr. Juracy Botelho Arruda, Secretário de Obras e Transportes (**Achado 2.9**);
- A Administração não utiliza os instrumentos de controle como ferramentas de gestão na tomada de decisão, visando atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, em ofensa aos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, a Resolução nº 1.135, de 21 de novembro de 2008, do Conselho Federal de Contabilidade, art. 5º, IN TCE/MG 08/2003 e ao art. 2º da Decisão Normativa n. 02/2016, sendo os responsáveis o Sr. Ademir Costa Gobira, Prefeito Municipal, e o Sr. Manoel Bezerra da Silva Junior a, Controlador Interno (**Achado 2.10**);
- O Município não prestou corretamente as informações ao TCEMG por intermédio do SICOM relativas aos veículos/equipamentos da frota municipal, em ofensa a Resolução TCE/MG 16/2012 e a IN TCE/MG 10/2011, sendo o responsável o Sr. Ademir Costa Gobira, Prefeito Municipal. (**Achado 2.11**).

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DA AUDITORIA

1. Propõe-se a citação dos responsáveis relacionados no Apêndice I, para manifestação acerca das impropriedades detectadas nos achados de auditoria, nos termos do art. 276 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008 (Regimento Interno do TCEMG).
2. Sugere-se que este Tribunal determine prazo para que a Prefeitura Municipal de Almenara sane as impropriedades apontadas no tocante ao controle interno do setor de transportes, nos termos expostos neste relatório.
3. Propõe-se também o encaminhamento dos autos à unidade técnica competente, para fins de monitoramento do cumprimento das determinações em atendimento ao inciso III, art. 275 da Resolução nº 12/2008 do TCE-MG, com a possibilidade de realização de nova auditoria no município de Almenara com o fito de verificar se as irregularidades consignadas neste relatório foram sanadas pelos responsáveis apontados.

Responsáveis	Cargo/Função	Achados
Ademir Costa Gobira	Prefeito Municipal	2.1; 2.2; 2.6; 2.10 e 2.11
Juracy Botelho Arruda	Secretário de Obras e Transportes	2.1; 2.2; 2.5; 2.6; 2.7 e 2.9;
Manoel Bezerra da Silva Junior	Controlador Interno	2.3 e 2.10
Joel Nunes Jardim	Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Desenvolvimento e Recursos Humanos	2.4 e 2.9

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2020.

Carlos Alberto Gonçalves Fleury
Analista de Controle Externo
TC 2502-7

Paulo Roberto Machado Botelho
Analista de Controle Externo
TC 1054-2

Felipe Almeida Vital
Analista de Controle Externo
TC 3245-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

5. APÊNDICE

5.1 Apêndice I – Legislação Aplicável

Legislação Federal

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal n. 9.503, de 23 de Setembro de 1997, institui o Código de Trânsito Brasileiro
- Resolução n. 734/18 – Contran

Legislação Estadual

- Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989;
- Lei Complementar n. 102, de 17 de janeiro de 2008, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- Resolução n. 12, de 17 de dezembro de 2008. Institui o Regimento Interno do tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- Instrução Normativa TCE/MG n. 08/2003
- Decisão Normativa TCE/MG 02/2016

Legislação Municipal

- Lei Municipal n. 1.064, de 10 de junho de 2005, dispõe sobre a reorganização, a reestrutura orgânica e os procedimentos da administração do município de Almenara.



5.2 Apêndice II – Relação de endereços

Prefeito Municipal

Nome: **Ademir Costa Gobira**

Período: 01/01/2017 a 31/12/2020

CPF: 894.393.506-44

Endereço: Rua Exuperio Alves Cangussun n. 845, Bairro São Judas Tadeu, Almenara/MG

CEP: 39.900-000

Secretário de Obras e Transportes

Nome: **Juracy Botelho Arruda**

Período: 02/01/2017 a 31/12/2020

CPF: 391.985.376-87

Endereço: Rua T Pedro Gomes n. 135, Bairro São Judas Tadeu, Almenara/MG

CEP: 39.900-000

Controlador Interno

Nome: **Manoel Bezerra da Silva Junior**

CPF: 879.173.276-04

Endereço: Rua Lindaura Guimarães Mares n. 415, Bairro Centro, Almenara/MG

CEP: 39.900-000

Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Desenvolvimento e Recursos Humanos

Nome: **Joel Nunes Jardim**

CPF: 466.671.996-20

Endereço: Rua Imaculada Conceição n. 506, Bairro João Fazendeiro, Almenara/MG

CEP: 39.650-000

5.3 Apêndice III – Demonstrativo dos Recursos Fiscalizados

Rótulos de Linha	Soma de Valor Empenhado (A)
ORGANIZACAO FERREIRA & SOUTO LTDA	1.071.814,00
AUTO POSTO GABY LTDA	507.399,00
REINALDO SANTOS LIMA-ME	357.516,74
SUETORK PECAS PARA TRATORES E REPRESENTACAO LTDA	318.477,57
ANGELA MARIA LIMA GUSMAO - ME	291.428,97
ORLETTI VEICULOS E PECAS LTDA	253.600,00
SIMOES TRANSPORTES LTDA.	161.017,12
DINAUTO LTDA	127.216,00
ADRIANO ANTONIO BALDISERRA	115.879,73
MHS CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - ME	105.047,55
RES AUTO PECAS LTDA - ME	64.227,80
FJ PNEUS LTDA	51.460,00
REPRO'S SISTEMAS DE REPRODUCAO E IMPRESSAO LTDA - EPP	49.300,00
NORIO MOMOI	44.014,75
LEONARDO ENGENHARIA EIRELI	34.998,38
CLAUDECI DE SOUSA ALMEIDA	32.013,72
ROBERTO DE SOUZA - ME	30.000,00
JOSE ROBERTO BARBOSA	18.452,57
EL ELYON	17.072,00
TIAGO ANDRADE DE OLIVEIRA	16.488,75
DANILO ALVES FRANCA	15.947,19
DELIO ARAUJO BARBOSA JUNIOR	14.605,40
MARCELO CASTRO PUNGIRUM	13.361,00
MARCONI ROBERTO SILVA	13.180,00
WALDEMIR MARES CARDOSO	12.559,00
PAULO GUIMARAES GOMES	12.529,00
ALEXANDRO DIAS GOMES	12.355,00
COSTA TURISMO ROSANE SILVA COSTA - ME	10.620,00
MARCONE SILVA PEREIRA	10.160,00
MARCONIO GONCALVES QUARESMA	9.920,00
CLODOALDO BATISTA ROCHA	9.240,00
GILSON RODRIGUES DE LIMA	8.327,63
LEANDRO BRITO DE ANDRADE	8.000,00
RODRIGO LOPES DOS SANTOS	6.775,00
ALCIDES LEONARDO MARQUES FERRAZ	6.314,00
JOEL NUNES JARDIM	5.000,00
WILSON RAIMUNDO FONTES DE MORAIS	4.840,00
AUTO POSTO JEQUITINHONHA LTDA - EPP	4.327,00
BYAL TELECOM LTDA	4.070,00
ROBERTO ALVES MOREIRA	3.930,00
LEVY DE ARAUJO PEREIRA ME	3.600,00
RICARDO PEREIRA REIS	3.200,00
ALMITO DA CRUZ SANTOS	3.039,80



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

LEANDRO PEREIRA SOUSA	3.000,00
JOSE MARES DA ROCHA	3.000,00
AGNALDO CARVALHO DA SILVA	2.426,00
CARLOS MAGNO MUNIZ BARRETO	2.342,00
R & R ORGANIZACAO COMERCIAL LTDA - ME	2.250,00
OTACILIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	2.050,00
EDINALDO MAURICIO DOS SANTOS	1.790,00
JOAO BATISTA NETO	1.300,00
NARDELIO MIRANDA FLORES-ME	1.220,00
MARCIO DA SILVA MARTINS	1.202,75
MARCOS VINICIUS MEDEIROS	1.180,00
ORGANIZACAO JRP LTDA	1.120,39
IRLEIDIO CAIRES DE SOUSA	1.120,00
IZAQUEU PEREIRA BARBOSA	973,00
CARLOS ALBERTO RODRIGUES TABORDA	938,00
LUCAS FERNANDES RODRIGUES	886,60
LUCAS ROCHA SANTOS	830,00
SANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS	800,00
ELMARIO SILVA PRATES - ME	750,00
PAULO SERGIO LACERDA BELEM - ME	668,00
PEDRO PEREIRA DA SILVA	660,00
JOSIVALDO MIGUEL DA SILVA	600,00
IVANIVALDO DIAS DE ALMEIDA	540,00
OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS	460,00
DENILSON RAMALHO SOUSA	450,00
BRUNA SOUSA GOMES 11980593620	433,00
HIGOR PRATES REIS	400,00
WILLIAM SANTOS PRATES	300,00
CARLOS RENATO GAMA SANTOS	291,00
DANIELE GARCIA DA SILVA	240,00
CLOVES ALMEIDA XAVIER 01227196628	200,00
ALDECI DE OLIVEIRA - ME	162,00
MAURICIO FERREIRA DO SANTOS	150,00
SIDNEI JOSE DA COSTA	150,00
JOAO PAULO TUPY DA FONSECA	70,00
MAURICIO ALVES LISBOA ME	15,30
ALINE ALVES CRUZ - ME	-
Total Geral	3.898.292,71

5.4 Apêndice IV – Relação de documentos comprobatórios das evidências

Número do Documento	Documentos	Código SGAP
Doc. 01	Lei Municipal n. 1.064/2005	2052118
Doc. 02	Questionário Controles Internos Aplicado Sistema de Transportes	2052120
Doc. 03	Termo de Anotações	2052121
Doc. 04	Formulários de Controle fornecidos pelas Secretarias de Transporte, Agricultura, Assistência Social e Educação	2052122
Doc. 05	Ofícios do Controle Interno	2052124
Doc. 06	Relação de Bens Ativos por Local	2052125
Doc. 07	Fotos dos veículos - teste de aderência	2052126
Doc. 08	Caderno de Controle de Horas das Máquinas pesadas	2052104
Doc. 09	Fotos dos veículos inservíveis	2052105
Doc. 10	Relatório extraído do SICOM	2052106